AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.452.056 - SP (2019/0044899-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	RAQUEL DE FATIMA IGNOTO
ADVOGADOS	:	JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO - SP029120
		DENISE DE CASSIA ZILIO E OUTRO(S) - SP090949
ADVOGADA	:	OLGA GITTI LOUREIRO - SP109539
AGRAVADO	:	PEDROLINA MENDONCA DE MESQUITA
ADVOGADOS	:	RENATA MELOCCHI ALVES - SP146804
		POMPEU JOSÉ ALVES FILHO E OUTRO(S) - SP200901

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PARTILHA. NATUREZA JURÍDICA, NO CASO CONCRETO. QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO. REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE. REEXAME. SÚMULA N. 7/STJ. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA N. 283/STF. DISPOSITIVOS LEGAIS. IMPERTINÊNCIA. SÚMULA N. 284/STF.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
2. A ausência de impugnação a fundamento bastante do acórdão de segundo grau atrai a incidência do enunciado n. 283 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.
3. Não tendo os dispositivos legais invocados pelo recorrente pertinência temática com a questão decidida, incide o disposto no verbete n. 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 3EB7377C-FC40-4A1B-8D53-2C8A403B3536